



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024

TERMO CONTRATUAL

Processo nº 007/2024

Pregão/ADESÃO nº 001/2024

Contrato nº 003/2024

O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PASSA-QUATRO MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 71.203.802/0001-18 e sede na Rua Tenente Viotti, nº. 241, no Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, nas funções delegadas de Diretor-Presidente, Senhor Antonio da Silva Carvalho Costa, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 042.xxx.xxx-39 e portador do Registro Geral (RG) nº. MG-10.xxx.962 Polícia Civil/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, localizado à Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, Varginha - MG, CEP 37.026-480, representado pelo sócio Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.xxx.506 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 399.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 (Edital de origem)** e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 239/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2024 (EDITAL DE ORIGEM)**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL (IMSS), MEDIANTE A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE VERSÃO EXECUTÁVEL**, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I, e disposições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPRAS, LICITAÇÃO E ESTOQUE - IMSS	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO MENSAL, PRESENCIAL E REMOTO, DESLOCAMENTO - IMSS	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

	- IMSS				
4	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DOS SISTEMAS - IMSS	SERVIÇO	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
5	MÓDULOS LEGAIS - (TRANSPARÊNCIA, LAI E HOME PAGE DE CONTAS PÚBLICAS) - IMSS	MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	PATRIMÔNIO - IMSS	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	PLANEJAMENTO (LDO, LOA E PPA), CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMSS	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL CONTRATO					R\$ 73.400,00
VALOR MENSAL					R\$ 4.200,00

Valor total do contrato: R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)

2.2 - Os softwares/módulos da tabela abaixo estão inativados e quando o Instituto tiver a necessidade de ativá-los, será feito através de Aditivo.

8	FROTA	MÊS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
9	CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
10	TREINAMENTO	MÊS	12	R\$ 732,00	R\$ 8.784,00
11	LGPD	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Todos os anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 Lei nº 14.133/2021; podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência de 10 (dez) anos conforme art. 107, e no máximo por mais 5 (cinco) anos, conforme o artigo 114 ambos da Lei 14.133/2021, desde que a CONTRATANTE comprove que as condições e o preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, totalizando 15 (quinze) anos de vigência máxima.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Solicitante de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais);

6.1.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE;

7.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato;

7.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

7.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

7.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

- 7.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.7. Os pagamentos serão feitos mensalmente;
- 7.7.1. Os itens descritos como 'Serviço', conforme Anexo I do ETP, serão entregues apenas uma única vez, e, portanto, pagos apenas uma vez, no mês subsequente à entrega do serviço em questão.
- 7.8. Os itens contratados pelo IMSS serão pagos diretamente pela autarquia;
- 7.9. Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PASSA-QUATRO MG

CNPJ: 71.203.822/0001-18

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 241, Centro, Passa Quatro

7.9- A Pessoa Jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos recebidos pelo fornecimento ou execução, inclusive obras de construção civil, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos VII, VIII ou IX deste Edital, conforme o caso, através de seu representante legal;

7.9.1- A Pessoa Jurídica beneficiária da isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício nos respectivos documentos fiscais, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (Art. 2º-A, § 3º, da IN RFB nº 1234/2012).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9. Os itens 20, 21 e 32 (Anexo I do ETP) não sofrerão reajuste;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes assumem, sem restrições, as obrigações a seguir destacadas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.6. Manter seu portal de suporte on-line durante o horário de funcionamento da prefeitura, bem como seu atendimento telefônico;
- 9.1.7. Comunicar com uma semana de antecedência, no mínimo, casos em que a contratada não irá funcionar em decorrência de feriados e outras situações, disponibilizando, ainda, uma equipe de plantão para atendimento;
- 9.1.8. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos da solução contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- 9.1.9. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- 9.1.10. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- 9.1.11. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- 9.1.12. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;
- 9.1.13. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;
- 9.1.14. Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia de segurança dos dados, em formato que permita restauração, leitura, e migração dos dados, a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE expressamente autorizado, de modo a facilitar o acesso ao CONTRATANTE de informações de sua inteira e exclusiva propriedade e responsabilidade, de modo a permitir a fácil restauração ou migração, em caso de troca de fornecedor, ainda que findo o contrato;



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

9.1.15. Em caso de rescisão ou após o término do contrato, ou a qualquer momento durante a execução do contrato, fornecer à CONTRATANTE informações, senhas para acesso completo e cópia integral dos dados em formato legível, em condições de restauração, leitura e migração; deverá ser fornecido o dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

9.1.16. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.3. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;

9.2.4. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;

9.2.5. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;

9.2.6. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;

9.2.7. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;

9.2.8. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão e recebimento da Ordem de Serviços (OS), conforme detalhado na AF;

10.1.1. Caso não seja possível o início da execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

10.1.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: na sede do IMSS localizado à rua Tenente Viotti, 241, Centro, Passa Quatro – MG.

10.2. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

10.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

10.5. Será exigida uma demonstração a fim de verificar as funcionalidades, integração e demais requisitos do sistema;

10.5.1. Terminada a fase de habilitação, a empresa classificada em 1º lugar deverá ser imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Análise Técnica do Sistema, cujo início se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, perante Comissão de Avaliação composta para este fim. Em se exigindo a demonstração esta poderá ser de todos os itens de todos os sistemas ou de todos os itens de um ou mais sistemas. A empresa deverá demonstrar em tempo de execução os itens de cada sistema definido pela Comissão de Avaliação e respectivamente exigidos no Termo de Referência – Anexo I;

10.5.2. É condição para homologação, que nesta fase, a empresa proponente/licitante faça a apresentação de forma presencial, utilizando equipamento próprio ou instalando os sistemas, ou via WEB se for o caso, de forma a montar um ambiente para apresentação de sua solução, tornando possível para a comissão técnica do Município de Passa Quatro – MG, uma avaliação detalhada das condições de atendimento imediato as necessidades da gestão, tendo em vista que esta não pode abrir mão do atendimento aos processos diários já atendidos. A empresa irá dispor de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a apresentação dos itens exigidos, relacionados e na forma como solicitado, podendo ser prorrogado por no máximo mais 02 (dois) dias úteis mediante aprovação da comissão de avaliação. A comissão técnica avaliará item a item dos Sistemas definidos para serem apresentados. O não atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) de qualquer um dos sistemas DESCLASSIFICARÁ técnica e imediatamente a concorrente não sendo necessário continuar a apresentação do Sistema atual e nem dos demais. Em caso de atendimento do percentual mínimo dos itens, esta será adjudicada vencedora do certame e convocada para assinatura do contrato. Os demais 10% (dez por cento) deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato;

10.5.3. Ocorrendo a desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará a segunda colocada na fase de lances para demonstrar seus Sistemas e assim sucessivamente;

10.5.4. Caso haja necessidade de realizar integração dos módulos e/ou sistemas ofertados, o CONTRATADO deverá realizá-la, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.5.4.1. Todas as tratativas e testes devem ser executadas pelos fornecedores dos sistemas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a validação e homologação da integração;

10.5.4.2. A integração se faz necessária para evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e para que haja troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;

10.5.4.3. O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os custos necessários para integração e compatibilidade do Sistema Integrado de Gestão fornecido com qualquer software adicional que faça parte da Solução, na vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade do Instituto no exercício de 2024, conforme verbas a seguir especificadas:

03.03.01 04.122.0052.6001 1802 3.3.90.40.02 – Locação de Softwares



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 conforme descrito no Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pelo comento das infrações descritas acima serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar.

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. Multa

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do instituto na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA EXTENSÃO:

18.1. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

20.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2. Para os fins deste aditivo, considera-se:

20.2.1. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

- 20.2.2. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 20.2.3. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- 20.2.4. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 20.2.5. Controlador: pessoa a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 20.2.6. Operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 20.2.7. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 20.2.8. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- 20.2.9. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.
- 20.3. Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.
- 20.4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.
- 20.5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 20.6.1. A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.
- 20.7. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

- 20.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 3 da cláusula da Adequação à LGPD.
- 20.11. A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos durante a vigência do contrato/aditivo, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente na ocorrência de qualquer alteração, com o fornecedor atual, das descritas no artigo 137 artigo III da Lei 14.133/2021, bem como de qualquer nova legislação Brasileira promulgada sobre Licitações e Contratações Públicas”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de PASSA QUATRO, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposição do artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02(duas) vias de igual teor.

Passa-Quatro/MG, 06 de Dezembro de 2024.

_____ CONTRATANTE Antonio da Silva Carvalho Costa Diretor Presidente	_____ CONTRATADO Ludmar Sant’Anna de Paiva DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____	TESTEMUNHAS: NOME: _____ RG: _____

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Procuradora Jurídica
Larissa Maia Roque
OAB/MG 222092